



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº523/2014.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal 523/2014 de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art. 1º e Art. 1º, I passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM SEROPÉDICA, em atenção ao artigo 86 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município - LOM e mencionada pelas demais legislações referentes a estrutura administrativa do Poder Executivo, como sendo:

I - Um departamento de caráter civil, uniformizado, hierarquizado e armado; "

II - O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica tem por finalidade desempenhar missão eminentemente preventiva e ostensiva, zelando pela proteção dos bens, serviços e instalações municipais, prover o sossego e a paz social em colaboração com as Polícias Cíveis e Militares Estaduais, bem como com a Polícia Federal e Rodoviária Federal, na conformidade com o disposto na legislação pertinente. "

III - O Art. 3º e Art. 3º, I passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º- São atribuições institucionais da Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica:

I - A proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluídos os de sua administração direta, indireta e fundacional, exercendo vigilância diurna interna e externa, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal, promovendo a



mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos."

IV - O Art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso XI, na seguinte forma:

"XI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. "

V - O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais."

VI - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal."

VII - O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento fiel de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, podendo empregar armamento letal e não letal, conforme legislação vigente, e operar de forma ininterrupta, inclusive em regime de escala ou revezamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados."

VIII - O Art. 7º e Art. 7º, §1º, §2º, §3º passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º Os Guardas Cívicos Municipais serão admitidos através de Concurso Público, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º Para o exercício da profissão de Guarda Civil Municipal dever-se-á, além de aprovado no Concurso Público, passar por Curso de Formação específico, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



§ 2º A realização obrigatória e periódica de reciclagem será utilizada para fins de atualização, manutenção e padrões de desempenho, sendo extensiva a todas as classes de Guardas Cíveis Municipais para que possam adquirir as capacitações específicas dos diversos níveis de exercício da profissão.

§ 3º Aos agentes da Guarda Civil Municipal aplicam-se as disposições contidas nesta Lei e no Regulamento Geral, na Lei Complementar 015 de 03 de fevereiro de 2025, além das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seropédica, instituído pela Lei nº 011, de 25 de março de 2004 e alterações, e demais legislações pertinentes."

IX - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 7º.

X - O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Ao ingressar na Guarda Civil Municipal de Seropédica - GCM Seropédica o servidor deverá fazer cumprir e obedecer às normas disciplinares contidas nesta Lei e no seu Regulamento Geral, atentando-se aos estritos princípios hierárquicos, em respeito a harmonia e ao relacionamento dentro da Secretaria e seus níveis."

XI - O Art. 9º e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos

III - ensino superior completo;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - para os todos os cargos de Guarda Civil Municipal e todas suas classe, possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria B, no mínimo;



VIII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;
- b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) exame de aptidão física;
- d) exame de investigação de conduta;
- e) curso de formação. "

XII - O Art. 10º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico, portando armamento e acessórios regulamentados, conforme disposto em regulamento próprio e legislação aplicável. "

XIII - O Art. 11º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Regulamento Geral da Guarda Municipal e Regulamento próprio estabelecendo condições de regramento e utilização de arma de fogo serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal